



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 1607.01/2018

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Secretário de Desenvolvimento Agropecuário, Sr. Francisco Antônio Araújo Camurça, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE HORTICULTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de capacitar cidadãos interessados na construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas para uma atuação mais competente em torno de eixos comuns que privilegiem a reflexão sobre as diferentes possibilidades de emprego daquilo que aprendem, bem como o despertar da vontade de buscar conhecimentos. O Exercício de ética e cidadania, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser. Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício a inovação, que irá estimular os colaboradores a enfrentarem novos desafios e buscarem novas soluções a fim de alterarem a sua realidade social.

Salienta-se ainda a característica singular que envolve a contratação por tratar-se de serviços reconhecidamente intelectual, sendo necessária cautela redobrada no procedimento da contratação, para um melhor desempenho na execução do serviço de assistência tecnológica aos produtores da cadeia produtiva de horticultura do município, objetivando qualificar, diversificar e introduzir práticas de manejo para produção agroecológica e orgânico.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais serviços, haja vista que o relatório gerado sem dúvidas contribuirá para a boa condução da aplicação nesta municipalidade, no contexto orçamentário e financeiro, em processos de licitação, situação patrimonial, e ainda por ser a entidade contratada incubida estatutariamente do desenvolvimento institucional.

RAZÃO DA ESCOLHA

O SEBRAE é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo foi contratada para a realização de tais serviços.

O SEBRAE é uma das mais completas instituições educacionais do país. Com histórico de parceria com o poder público, em todos os níveis e colaborando na melhoria da educação brasileira, o SEBRAE se apresenta no contexto educacional e na sociedade como centro de referência para a formação, capacitação e qualificação de profissionais. O nível de excelência é alcançado por meio de profissionais capacitados, com plena atuação e atualização no cenário educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada as características de oficinas e um

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPE 136.11.136-13



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



sistema de avaliação que prima pela competência e qualidade possibilitando uma certificação nacionalmente reconhecida.

Estes foram fatores decisivos para a validação da contratação dos serviços por eles propostos.

A escolha da empresa por ser entidade civil, brasileira, sem fins econômicos, incubida estatutariamente do desenvolvimento institucional, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regeedor da matéria também no que concerne a inquestionável reputação ético-profissional.

Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento.

No prisma acima descrito verificamos estar a contratação segundo as disposições legais. Outrossim, vejamos posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, 6ª edição, pág. 281, que transcrevemos:

“Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*
- (b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”*

Cabe trazer a excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com o objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”. Decisão 657/1997 – TCU – Plenário


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Albuquerque
Presidente da Comissão
CEP: 62764-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços vigentes no mercado para serviços desta categoria, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa SEBRAE – (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) que ofertou o menor custo pela execução dos serviços no valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Mulungu - Ce, 16 de Julho de 2018.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação
CPF. 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° -----/2018.-----

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COM A EMPRESA ----- PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Agropecuário, Sr. Francisco Antonio Araújo Camurça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa -----, com sede na cidade de -----, Estado ----- à -----, n.º ----- - Bairro -----, inscrita no CNPJ/MF n.º -----, representada pelo (a) Sr (a). -----, inscrito no CPF/MF n.º -----, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º -----/2018, Processo n.º -----/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE HORTICULTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a dispensa de licitação n.º -----/2018, devidamente ratificada pelo secretário de Desenvolvimento Agropecuário, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **R\$ -----** (-----), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

S.O.
PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036.007.613-07

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto o Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte dotação orçamentária n.º 0801.20.691.0441.2.104, elemento de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, ----- de ----- de 2018.

Francisco Antonio Araújo Camurça
Secretário do Desenvolvimento Agropecuário
CONTRATANTE

CONTRATADO

PREFEITURA M. MULUNGU
Silvana da Silva de M. M.
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-57

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____